



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aviso de Licitação	5
Julgamento	6
Extratos de Contrato	7
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Extratos de Contrato	7
Autorização de Contratação Direta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 222, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

70.000,00

Anulação

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSS		
	624	08.244.0005.2004.0000	Fundo Social de Solidariedade-FSS	50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 017	União - EP- Dep Ricardo Silva		
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO		
	55	04.122.0007.2007.0000	Administração	10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	18	01	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
	625	11.334.0063.2068.0000	Administração do Trabalho e Emprego	10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	01	01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB		
	572	17.512.0048.2027.0000	Água e Esgotos Sanitários	-70.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-70.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 3 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 222, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 4 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 764, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Bianca Amorim Ramos, matrícula nº 610000, afastamento pelo período de 2 (dois) anos, a contar do dia 3 de setembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº765, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Claudia Lucia Scalabrini Riul, matrícula nº2710, afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 8 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de agosto de 2025.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº766, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, da função gratificada de Coordenadora de Prestação de Contas, a servidora **Laura Fernandes Alves**, matrícula nº 36033.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº 767, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de função gratificada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, como Coordenadora de Prestação de Contas, a servidora Fernanda Elisa Padulli Aissa, matrícula nº 400052.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº 768, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.124, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Ana Carolina Ferreira Pompeo, matrícula nº 400041, afastamento pelo período de 2 (dois) anos, a contar do dia 4 de agosto de 2025.

Art.2º Nos termos do §1º do art.124 do estatuto do servidor público do município, a licença poderá ser interrompida a qualquer momento, por necessidade do serviço.

Art.3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2025.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº769, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 5 de 7

Art.1º Conceder ao servidor Ana Carolina Ferreira Pompeo, matrícula nº400041, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, em 31 de julho e 1 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho e 1 de agosto de 2025.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº770, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Antônio Marcos Lopes Vasconcelos, matrícula nº 2147, afastamento pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2025.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº771, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Edneia Aparecida Ferreira, matrícula nº 3313, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir de 15 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2025.

Brodowski, 21 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 440/2024

Processo Licitatório nº. 481/2024

Contrato nº. 032/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CLÍNICA ESTÂNCIA TERAPÊUTICA VILA REAL LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 0000654-59.2024.8.26.0094.

Vigência: 06 meses

Data da assinatura: 13/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 063/2025

Processo Licitatório nº. 064/2025

Contrato nº. 009/2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CLÍNICA ESTÂNCIA TERAPÊUTICA VILA REAL LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 0000083-54.2025.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 05 de agosto de 2025

Data da assinatura: 19/08/2025

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, tipo maior desconto; cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira aplicada ao setor público.

Início do cadastro das propostas: 26/08/2025, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 05/09/2025, às 08h00.

Abertura das propostas: 05/09/2025, às 09h00.

Início da disputa de preços: 05/09/2025, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 6 de 7

(www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 21 de agosto de 2025. Fábio Maximiniano VerceziSeveri- Prefeito Municipal.

Julgamento

DECISÃO - JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 0503/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

O Município de Brodowski, por meio de seu Pregoeiro, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 165 a 168, vem apresentar sua manifestação quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do presente certame, nos termos a seguir expostos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Os recursos administrativos foram apresentados tempestivamente. Consta, nos próprios arquivos, o protocolo/assinatura digital de HD Soluções em Urbanização Ltda. em 04/08/2025 e de Inlink Soluções Integradas Ltda. também em 04/08/2025, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da sessão de 30/07/2025 (registro em ata). Conheço, pois, dos recursos.

II - RELATÓRIO

1. Na sessão pública de 30/07/2025, a pregoeira/conductor registrou, reiteradas vezes, que o edital exigia sede ou filial situada em um raio máximo de 40 km do perímetro urbano de Brodowski/SP; e, na habilitação, inabilitou licitantes que não atendiam à exigência (Inlink e, na sequência, HD Soluções).

2. A HD Soluções recorreu afirmando ser ilegal a restrição territorial, por ofensa à isonomia e competitividade, citando precedentes do TCU e TJSP, e pedindo a reforma da inabilitação.

3. A Inlink recorreu sob fundamentos semelhantes, acrescentando que se comprometeria a abrir filial em Brodowski antes da assinatura do contrato e invocando o Acórdão TCU 1.211/2021 (documentação extemporânea de condição preexistente). Requereu a reversão da inabilitação.

4. A empresa Engelimp Infraestrutura e Serviços Eireli apresentou contrarrazões, defendendo a legalidade e proporcionalidade da exigência geográfica, a vinculação ao edital e a impossibilidade de suprimento posterior por compromisso de abrir filial; registrou, ainda, a ampla competitividade do certame.

5. A Procuradoria Municipal opinou pela manutenção das inabilitações, com fundamento no princípio da vinculação ao edital e na expressa cláusula que exige sede/filial a até 40 km (item 3.12 do edital). (Parecer

jurídico juntado aos autos e transcrito pelo órgão demandante.)

III - FUNDAMENTOS

1. Regra editalícia e vinculação

Há cláusula expressa de exigência de sede/filial em raio máximo de 40 km como condição obrigatória para todos os itens, referida em parecer e reiterada em sessão (comunicados oficiais do pregoeiro/conductor). Em ata, constam avisos e decisões de inabilitação por descumprimento dessa condição. Trata-se de requisito objetivo de habilitação, não de mero detalhe formal.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório), a Administração deve julgar conforme critérios previamente definidos. Afastar a cláusula agora — sem vício formal ou material comprovado — violaria a isonomia entre os demais concorrentes que se adequaram à regra (inclusive com presença local adequada).

2. Razoabilidade da exigência geográfica

O objeto envolve manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos, com respostas céleres inclusive em situações emergenciais (hidráulica, elétrica, infiltrações, etc.). A justificativa de proximidade visa agilidade operacional, economicidade, fiscalização e continuidade do serviço público, atributos compatíveis com a natureza do objeto. A jurisprudência de controle admite restrição geográfica quando tecnicamente motivada — exatamente o que foi invocado nas contrarrazões.

Registra-se ainda, por pertinência, que o certame apresentou ampla competitividade (diversos participantes e lances), o que afasta a tese de restrição indevida/anti-competitiva neste caso concreto.

3. Inaplicabilidade do compromisso de abrir filial e da juntada extemporânea

A Inlink pretende suprir a exigência com compromisso futuro de abertura de filial. Não procede. A presença de sede/filial é condição de habilitação a ser comprovada no ato próprio, não se tratando de falha sanável por diligência, nem de “condição preexistente” passível de comprovação posterior (ao contrário de, p.ex., certidão vigente à época). A própria defesa da ENGELIMP destaca que o compromisso futuro não supre a exigência editalícia.

4. Ponderações sobre exequibilidade (anexo às contrarrazões)

A Engelimp também suscita questões de exequibilidade relacionadas a descontos elevados em itens unitários, invocando risco de subcontratação vedada ou execução deficiente. Tais ponderações reforçam a racionalidade de exigências que favoreçam pronta resposta e estrutura local, embora não constituam, aqui, o motivo central das inabilitações — que decorrem especificamente do descumprimento do requisito geográfico.

IV - Análise dos Recursos

a) HD Soluções em Urbanização Ltda.

· Tese: Ilegalidade da exigência de sede/filial em raio de 40 km; afronta à isonomia/competitividade; precedentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1387

Página 7 de 7

TCU/TJSP.

· Conclusão: Recurso improvido. A exigência consta do edital; foi reiterada em sessão; atende à natureza do objeto; é vinculante e proporcional no caso concreto. Não há prova de vício material/abusividade específica, nem demonstração de que a regra inviabilizou a competição.

b) INLINK Soluções Integradas Ltda.

· Tese: Ilegalidade da exigência; possibilidade de abrir filial antes da contratação; aplicação do Acórdão TCU 1.211/2021 (documentação extemporânea de condição preexistente).

· Conclusão: Recurso improvido. Abrir filial no futuro não comprova a condição no momento da habilitação. A cláusula é objetiva e deve ser atendida já na fase de habilitação. A juntada extemporânea citada no precedente do TCU refere-se a prova de condição já existente e não a fato futuro que altere a própria situação de qualificação.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, DECIDIMOS:

1. Conhecer dos recursos interpostos por HD Soluções em Urbanização Ltda. e Inlink Soluções Integradas Ltda.;

2. Negar-lhes provimento, mantendo as decisões de inabilitação por descumprimento do requisito editalício de sede/filial em raio máximo de 40 km;

3. Manter o resultado da disputa e o processamento regular do certame, com adjudicação e posterior homologação em favor da empresa Engelimp Infraestrutura e Serviços Eireli, conforme registros de melhor oferta e fase de desempate (LC 123/2006) constantes da ata.

Publique-se e prossiga-se com o regular andamento do certame.

Brodowski, 21 de agosto de 2025. Naiana Aparecida Teodoro - Agente de Contratação. Ellen Fernanda Barbato - Agente de Contratação.

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o extrato do contrato:

CONTRATO Nº 049/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 0554/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: MGI Construtora e Engenharia Ltda - CNPJ 10.758.821/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para construção de Escola 13 Salas - FNDE, conforme Termo de Referência.

Valor: R\$ 9.184.775,88 (nove milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 20/08/2025.

O contrato na íntegra pode ser acessado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/45301652000102/2025/537>

Brodowski, 20 de agosto de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brodowski.
CONTRATADA: SIRVELLI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - CNPJ nº 46.697.324/0001-21. OBJETO: Serviços de assessoria contábil para subsidiar a elaboração, acompanhamento e fiscalização de emendas impositivas. VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 20/agosto/2025. ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando as fundamentações e justificativas apresentadas nos autos e considerando os termos do parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da despesa, por dispensa de licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com a contratação da empresa Sirvelli - Assessoria e Consultoria Contábil, inscrita no CNPJ nº 46.697.324/0001-21, para prestação de serviços de assessoria contábil, a fim de subsidiar a elaboração, acompanhamento e fiscalização de emendas impositivas, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Determino que seja confeccionado o referido contrato e sejam realizadas as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski, 20 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -